

Data: 04-06-2010
Nota n.º 2010/0006

Pág. 1

ASSUNTO:

**Indicação do ano de colheita e/ou castas
Rotulagem de vinhos sem DOP/IGP**

Nota preparada por:

DOEMP – Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção

Resumo:

- Obrigatoriedade de entrega ao IVV de exemplar da rotulagem definitiva
-

Os operadores económicos que pretendam comercializar produtos víquicos sem DOP/IGP, com a **indicação do ano de colheita e/ou das castas de uvas** devem **entregar no IVV,IP um exemplar da rotulagem definitiva, previamente à sua utilização no mercado**, de acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 376/97, de 24 de Dezembro.

Reitera-se que os **produtos antes de serem colocados no mercado**, estão sujeitos a um **procedimento obrigatório de aprovação**, previsto na Portaria n.º 199/2010, de 14 de Abril. **(ver Nota nº 2010/0004, de 29 de Abril).**

O incumprimento da apresentação da rotulagem ao IVV pode conduzir à aplicação de sanções.

A Vice-Presidente



(Edite Azenha)